CONTRATO N º 29/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E EMPRESA REINALDO DOS SANTOS CONSULTORIA ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

PROCESSO N º 139/2016/CM **SOLICITAÇÃO** Nº 153/2016/CM

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

CONTRATADA: REINALDO DOS SANTOS CONSULTORIA ME

OBJETO: Contratação de empresa de consultoria especializada em gestão de pessoas para realização de diagnóstico de clima organizacional, melhorar a integração das equipes de trabalho, capacitar e promover o desenvolvimento profissional dos servidores da Câmara Municipal de Louveira, visando melhorar o serviço público prestado à sociedade, conforme as especificações do Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais)

PRAZO: 4 (quatro) meses.

I - INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 139/2016/CM, de acordo com a deliberação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Louveira exarado naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II - DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato de prestação de serviços, autorizado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta do Processo nº 139/2016/CM, com deliberação deferida no mesmo processado:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**, com sede na Rua Wagner Luiz Bevilácqua, 35 — bairro Guembê, Louveira/SP, inscrita no CNPJ/MF Nº 49.597.552/0001-18, neste ato representada pelo seu Presidente, o vereador **NILSON SOUZA DA CRUZ**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. 26.118.877-2 SSP/SP, CPF sob nº 247.816.258-00 doravante denominada **CONTRATANTE**, e

de outro lado a empresa REINALDO DOS SANTOS CONSULTORIA ME; com sede na Rua Antônio Bonesso, nº 100, Parque Brasil, CEP: 13.290-000, Louveira – SP, inscrita no CNPJ/MF 23.288.601/0001-47, neste ato representada por seu representante legal, **REINALDO DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade RG 20.777.439-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.168.888-67, residente e domiciliado na Rua Antônio Bonesso, nº 100, Bairro Parque Brasil, Louveira - SP, CEP: 13.290-000, doravante denominada **CONTRATADA**

III- DO OBJETO

- **3.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a prestação serviços de consultoria especializada em gestão de pessoas para realização de diagnóstico de clima organizacional, melhorar a integração das equipes de trabalho, capacitar e promover o desenvolvimento profissional dos servidores da Câmara Municipal de Louveira, visando melhorar o serviço público prestado à sociedade, conforme as especificações do Termo de Referência, nos termos do edital e proposta vencedora.
- **3.2.** A execução dos serviços mencionado nesta cláusula deverá ser realizada em perfeita consonância com o ato licitatório, modalidade **CONVITE** nº 06/2016/CM, cujos autos, termos de referência, documentos, especificações, proposta da **CONTRATADA**, atas, despacho homologatório do Exmo. Presidente da Câmara, termo de adjudicação e publicações oficiais, ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos, sendo de perfeito conhecimento da parte **CONTRATANTE**, que se obrigam a cumpri-los fiel e integralmente.

IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- **4.1.** O regime de execução será o de prestação de serviços por empreitada preço global, conforme realização dos serviços, rigorosamente de acordo com as especificações contidas no edital e neste contrato.
- **4.2**. Ocorrendo qualquer problema, a **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente por escrito a Diretoria Geral da Edilidade.
- **4.3.** Os trabalhos deverão seguir rigorosamente o Termo de Referência constante do edital.

V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO SUPORTE LEGAL

5.1. O presente instrumento tem seu suporte legal na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, com observância das alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e terá suas despesas suportadas pelas dotações orçamentárias codificadas sob o nºs 02.01.01.031.0068.2239 Manutenção das Atividades de Administração do Legislativo .3.3.90.35.00 Serviços de consultoria.

VI - DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato de prestação de serviços será de 04 (quatro) meses, a partir da assinatura deste Contrato, o prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogada, a critério da Edilidade, de acordo com o preceituado na Lei n° 8.666/93.

VII - DO PRAZO E FORMA ENTREGA

7.1. Os serviços serão pagos no prazo de até 10 (dez) dias após a conclusão de cada etapa, mediante entrega dos relatórios mensais de atividades desenvolvidas.

VIII- DA FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Da Fiscalização

- **8.1.1.** O presente contrato será fiscalizado pela área requisitante com supervisão da Comissão de Gestão de Contratos, sendo que esta é responsável pela boa execução do objeto licitado, que será o elemento de ligação junto à **CONTRATADA**.
- **8.1.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão de Gestão de Contratos deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

8.2. Das Condições de Recebimento

- **8.2.1.** Os serviços serão recebidos mediante conferência, com a observação e aceite da área requisitante, não excluindo a possibilidade de devolução se, após análise ou exame posterior, for constatada a existência de irregularidades.
- **8.2.2.** Caso o serviço não seja aprovado nos exames de qualidade, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, providenciar a substituição dos mesmos, acatando as determinações efetuadas pela Edilidade.

IX - DAS PENALIDADES

- **9.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos na Lei de Licitações, respeitado o contraditório e ampla defesa.
- **9.2.** Nos da Lei 8.666/93 e alterações, poderão ser aplicadas multas, as quais são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, respeitado o contraditório e ampla defesa.
- **9.3.** Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, bem como para aplicação das demais penalidades cabíveis, serão conduzidos no âmbito do órgão contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitado o contraditório e ampla defesa.

X - DA CLÁUSULA ADICIONAL

10. Para formalização de possíveis alterações ou rescisão contratual serão obedecidas as normas previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883 de 06.06.94 e demais dispositivos legais pertinentes.

XI - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- **11.1.** O pagamento pela conclusão de cada etapa, será efetuado até o prazo máximo de 10 (dez) dias, após conferência pela área requisitante.
- **11.2.** Antes de ser efetuado o pagamento, a área requisitante, deverá emitir certidão atestando que os serviços foram executados conforme o pactuado.
- **11.3.** Os valores estipulados nesta cláusula serão fixos e irreajustáveis, podendo, apenas sofrer acréscimos ou supressões a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- **11.4.** O presente contrato poderá sofrer alterações para adequar-se às disposições carreadas nas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.

XII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **12.1.** Manter sigilo sobre os dados, documentos e informações pessoais a que venha a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução dos serviços, conforme disposição contratual.
- **12.2.** Realizar, no mínimo, 50 horas mensais, na execução dos serviços, objeto da contratação. Emitir relatório mensal das atividades desenvolvidas. Manter durante toda a vigência contratual canais de atendimento, no mínimo, por e-mail e telefone celular do consultor designado, permitindo o retorno sobre eventuais questionamentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **12.3.** As despesas com transporte, diárias, refeições e demais insumos correrão por conta da contratada, não sendo permitida a inclusão de taxas, tarifas ou demais encargos fora do valor global estipulado no contrato.

XIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1.** Sendo a **CONTRATADA** empresa devidamente constituída e com personalidade jurídica própria, não há vínculo empregatício entre seus empregados e a Edilidade.
- **13.2.** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados direta e indiretamente a **Edilidade** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos itens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por representante da Edilidade.
- **13.3.** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA



Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

- **13.3.1.** A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Edilidade a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- **13.4.** A **CONTRATADA** autoriza a Edilidade a descontar dos pagamentos a serem realizados os valores referentes aos tributos legais, que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto deste contrato.
- **13.5.** A **CONTRATADA** não poderá realizar a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato
- **13.6.** Caso a **CONTRATADA** abandone a execução dos serviços ou passe a executá-los de forma imprópria, a Edilidade suspenderá imediatamente os pagamentos porventura devidos, além de tomar outras medidas legais cabíveis.
- **13.7.** A tolerância das partes de eventuais infrações às condições estipuladas neste instrumento, não valerá como precedente, novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a legislação pertinente e o contrato assegurem.
- **13.8.** Qualquer alteração pretendida pelas partes em relação ao presente instrumento, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, firmado pelas partes, sempre com observância dos ditames legais previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.1993, atualizada pelas Leis nºs 8.883 de 08.06.94, 9.032 de 28.04.95 e 9.648 de 27.05.98.
- **13.9.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em leis e regulamentos.
- **13.10.** Dentre outros legalmente previstos, constituem motivo para rescisão deste contrato:
 - **13.10.1.** o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - **13.10.2.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - **13.10.3.** a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - **13.10.4.** a dissolução da sociedade;
 - **13.10.5.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - **13.10.6.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- **13.11.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XIV- DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

O valor total do objeto deste contrato é R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), e deverá ser pago em conformidade com os preços ajustados.

XV - DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital de Louveira (SP), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente **TERMO DE CONTRATO**, na presença das testemunhas que conjuntamente este subscrevem, digitado e firmado em três (3) vias de igual teor e forma. **NADA MAIS**.

Louveira, em 14 de outubro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

NILSON SOUZA DA CRUZ PRESIDENTE – CONTRATANTE

REINALDO DOS SANTOS CONSULTORIA ME

REINALDO DOS SANTOS - CONTRATADA

| TESTEMUNHAS: |
|-------------------------------|
| 1. |
| Nome: Dario Prado Figueiredo |
| RG 27.236.541-5 |
| 2 |
| Nome: Luiz Carlos de Medeiros |
| RG 17.943.709 |